



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda.		UF: PB
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Universus Veritas (UNIVERITAS), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 202013847		
PARECER CNE/CES Nº: 133/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), do Centro Universitário Universus Veritas (UNIVERITAS), com sede na Rua Marquês de Abrantes, nº 55, bairro Flamengo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 05.933.016/0001-70, com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada por meio do Decreto nº 68.834, de 1º de julho de 1971, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 2 de julho de 1971, recredenciada pela Portaria MEC nº 2.678, de 2 de setembro de 2004, publicada no DOU, em 3 de setembro de 2004, como Centro Universitário Metodista Bennett. A Portaria MEC nº 850, de 22 de dezembro de 2016, publicada no DOU, em 23 de dezembro de 2016, registrou a transferência de manutenção para a União de Ensino Superior do Pará, com alteração da denominação para Centro Universitário Universus Veritas (UNIVERITAS). A instituição foi recredenciada novamente pela Portaria MEC nº 763, de 22 de junho de 2017, publicada no DOU, em 23 de junho de 2017. Em 30 de novembro de 2017, por meio do Termo de Responsabilidade do ato de Transferência de Manutenção, a União de Ensino Superior do Pará cedeu a manutenção para o Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), obtido em 2019, e Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), obtido em 2016. Os cursos superiores ofertados na modalidade presencial obtiveram os conceitos que seguem, conforme pesquisa no sistema e-MEC, realizada em fevereiro de 2022:

Cursos presenciais/Grau	Ano	CC
Administração (Bacharelado)	-	-
Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Tecnológico)	-	-
Arquitetura e Urbanismo (Bacharelado)	2019	4
Artes Visuais (Licenciatura)	2018	4
Biomedicina (Bacharelado)	-	-

Ciência da Computação (Bacharelado)	-	-
Ciência Econômica (Bacharelado)	-	-
Ciências Contábeis (Bacharelado)	-	-
Ciências Econômicas (Bacharelado) Em Extinção	2003	3
Coach Digital (Tecnológico)	-	-
Coaching e Mentoring (Tecnológico)	-	-
Coding (Tecnológico)	-	-
Data Science (Tecnológico)	-	-
Design de Interiores (Tecnológico)	-	-
Digital Security (Tecnológico)	-	-
Direito (Bacharelado)	2018	4
Educação Física (Licenciatura)	2018	3
Educação Física (Bacharelado)	2019	3
Empreendedorismo Digital (Tecnológico)	-	-
Enfermagem (Bacharelado)	-	-
Engenharia Civil (Bacharelado)	-	-
Filmmaker (Tecnológico)	-	-
Filosofia (Licenciatura)	-	-
Fisioterapia (Bacharelado)	2008	2
Fotografia (Tecnológico)	-	-
Game Design (Tecnológico)	-	-
Gastronomia (Tecnológico)	2018	3
Gestão Ambiental (Tecnológico)	-	-
Gestão Comercial (Tecnológico)	-	-
Gestão da Qualidade (Tecnológico) Extinto		
Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	-	-
Gestão Hospitalar (Tecnológico)	-	-
História (Licenciatura)	2008	3
Logística (Tecnológico)	-	-
Medicina Veterinária (Bacharelado)	-	-
Nutrição (Bacharelado)	2018	4
Odontologia (Bacharelado)	2018	3
Pedagogia (Licenciatura)	2018	4
Pedagogia (Bacharelado)	-	-
Podologia (Tecnológico)	-	-
Psicologia (Bacharelado)	2021	5
Publicidade e Propaganda (Bacharelado)	-	-
Relações Internacionais (Bacharelado)	-	-
Service Design (Tecnológico)	-	-
Streaming Profissional (Tecnológico)	-	-
Teologia (Bacharelado) Extinto		

Em 1º de julho de 2020, a IES solicitou o credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, sem vincular pedido de autorização de curso superior.

A unidade sede foi avaliada *in loco* pela comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 14 a 16 de junho de 2021, tendo apresentado o Relatório nº 165748, e recebeu os conceitos abaixo:

Eixos	Conceitos
EIXO 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,33
EIXO 2 – Desenvolvimento Institucional	4,50
EIXO 3 – Políticas Acadêmicas	4,50
EIXO 4 – Políticas de Gestão	3,14
EIXO 5 – Infraestrutura Física	4,47
Conceito Institucional EaD (CI-EaD)	4

Seguindo o fluxo processual, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) analisou o pedido e, em suas considerações finais, a registrou:

[...]

4.3. Da análise do mérito

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
CONCEITOS		
<i>Art. 3º, I</i>	<i>Conceito Institucional igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 3º, II e parágrafo único</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o Conceito Institucional. Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
DOCUMENTAÇÃO		
<i>Art. 3º, III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação inserida no presente processo.</i>
<i>Art. 3º, IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação inserida no presente processo</i>
<i>Art. 3º, V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Documentação inserida no presente processo.</i>
INDICADORES		
<i>Art. 5º, I</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, VII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, III</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, IV</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

Art. 5º, V	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 5º, VI	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

A SERES lembrou, ainda, que o processo não depende de vinculação de curso superior por se tratar de uma instituição que oferta, regularmente, cursos de graduação na modalidade presencial. E conclui:

[...]

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Universus Veritas (UNIVERITAS), com sede na Rua Marquês de Abrantes, nº 55, bairro Flamengo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda., com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente